JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXI - Edição Extra 2579 - 06 de setembro de 2022

ATOS DO CMDC

PREFEITURA DE ITAJAÍ

PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí –SC

ATA DA DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SESSÃO DO CMDC

No décimo sétimo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas e quinze minutos, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, Decreto Municipal nº 11.957/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Empresarial de Itajaí – ACII, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, o Sr. Oscar Martins da Silva Filho, a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola Pereira, constatada a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente os conselheiros debateram sobre os processos a serem pautados com a palavra a conselheira Caroline debateu sobre os autos nº 574/2021 e 224/2021, os conselheiros debateram sobre o texto padrão para ser enviado as CIPs para os fornecedores, inserindo um texto travado onde pode ser modificado apenas as partes necessárias. Encerrado os debates, passou a devolução dos processos, a conselheira Caroline devolveu os autos nº 292/2018, 297/2021, 574/2021 e 224/2021, o conselheiro Oscar devolveu os autos nº 226/2021, o conselheiro Pablo devolveu os autos nº 319/2018, na sequência a presidente do conselho passou a distribuição dos processos a serem pautados para julgamento. a Conselheira Caroline recebeu os autos nº 323/2019 e 333/2018, o conselheiro Fabio autos nº 242/2018 e 77/2020, o conselheiro Pablo autos nº 770/2019 e 318/2018, a conselheira Pamela autos nº 448/2019 e 127/2020 e a conselheira Silvana autos nº 592/2019 e 075/2020. Consigna-se que a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 24/08/2022. Ressalta-se ainda que a presente reunião foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira – Presidente

Pamela Medeiros Gomes
Conselheira – Secretária

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950 de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655. Bairro Centro. Itajaí/SC

ATA DA DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DO CMDC

No vigésimo quarto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas e quinze minutos, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, Decreto Municipal nº 11.957/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Empresarial de Itajaí – ACII, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, o Sr. Oscar Martins da Silva Filho, a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola Pereira, constatada a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente procedeu o julgamento dos processos pautados, com a palavra o conselheiro Oscar relator dos autos nº 140/2020. Recorrente Banco Itaú Consignado S.A.. Trata-se de multa aplicada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por ausência de resposta à Carta de Investigação Preliminar. Ausente o Recorrente, mesmo sendo intimado da presente sessão. Após a leitura do voto, o Conselheiro Relator, o qual conheceu do recurso e negou provimento, ante a intempestividade, decisão está acompanhada de forma unânime pelos demais conselheiros. Com a palavra a conselheira Caroline relatora dos autos nº 157/2021 Recorrente SS Comércio de Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal LTDA. Trata-se de multa aplicada no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), por não apresentar resposta à carta de investigação preliminar. Ausente o Recorrente, mesmo sendo intimado da presente sessão, passou a leitura da fundamentação do voto e julgamento pela Conselheira Relatora, a qual conheceu do recurso e negou provimento, mantendo a multa aplicada, decisão está acompanhada de forma unânime pelos demais conselheiros. Para constar determinou-se a transcrição das ementas dos julgados conforme segue:

Autos nº 140/2020.
RECORRENTE: Banco Itaú Consignado S.A.
Relatora: Oscar Martins da Silva Filho.
Assunto: Ausência de resposta à Carta de Investigação Preliminar.
Valor total da(s) multa(s):R$ 1.000,00 (mil reais).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. MULTA DO PROCON-ITAJAÍ-SC. PENALIDADE APLICADA DE ACORDO COM OS ARTIGOS 55, 56 E 57 DA LEI 8078/90. OFENSA A LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. AUSENCIA DE RESPOSTA A CARTA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR DO ORGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 55, §4º DA LEI 8078/90. PEDIDO DE

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950 de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655. Bairro Centro. Itajaí/SC

NULIDADE E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO OU REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. RECURSO NÃO CONHECIDO POR INTEMPESTIVO.

A prática de conduta abusiva, que afronta os preceitos do Código de Defesa do Consumidor, enseja a aplicação de penalidades administrativas, tais como a imposição de multa pecuniária arbitrada em conformidade com os preceitos do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Autos nº 157/2021.
RECORRENTE: SS Comércio de Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal LTDA
Relatora: Caroline Espindola Pereira.
Assunto: Não apresentação de resposta à Carta de Investigação Preliminar - CIP.
Valor total da(s) multa(s):R$ 3.000,00 à data de 26/10/2021.
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DEIXAR DE PRESTAR INFORMAÇÕES SOLICITADAS POR MEIO DO AUTO DE CARTA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR.PEDIDO DE NULIDADE OU REDUÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A prática de conduta abusiva, que afronta os preceitos do Código de Defesa do Consumidor, enseja a aplicação de penalidades administrativas, tais como a imposição de multa pecuniária arbitrada em conformidade com os preceitos do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Encerrados os julgamentos. Consigna-se a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 14/09/2022. Ressalta-se ainda que a presente reunião foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira – Presidente

Pamela Medeiros Gomes
Conselheira – Secretária

ATOS DO CPND

PORTARIA N° 008, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

O Procurador-Geral do Município, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 0160/07, de 30 de janeiro de 2007, de acordo com o art. 57, inciso II, alínea "c" e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, atendendo ao disposto no art. 136 e seguintes da Lei Municipal n° 2.960, de 03 de abril de 1995, e CONSI-

DERANDO o que consta dos autos, RESOLVE instaurar através da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar e, em seguida,

NOMEAR

Domingos Macario Raymundo Junior, Jackson Carlos da Silva e Romoaldo Reck Filho, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar as irregularidades praticadas ou não por parte do(a) servidor(a) S.Q.D.S., ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, matrícula 795301, por infração, em tese, capitulada no artigo 120, I, alínea "c" (qualquer ato que manifeste improbidade comprovada no exercício da função pública) da Lei Municipal 2.960, de 03 de abril de 1995, cuja penalidade é demissão a bem do serviço público. O presente processo rege-se pela Lei Municipal 2.960, de 03 de abril de 1995 e outras de natureza processual civil e penal aplicáveis à investigação disciplinar, em decorrência dos fatos noticiados nos autos dos processos administrativos eletrônicos SIPE n° 113645/2022-e e SIPE n° 111359/2022-e.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Itajaí, 22 de agosto de 2022.

_____
GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 214/2022

NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente em Exercício da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º NOMEAR MATHEUS CARDOSO DELFINO, para o cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AS1-B.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 02 de setembro de 2022.

Ver. RUBENS ANGIOLETTI
Presidente em Exercício.

LEI COMPLEMENTAR Nº 408, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ARRECADAR RECURSOS FINANCEIROS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DESTINÁ-LOS AO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO.

Ver. Odivan Wivaldo Linhares, Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, em exercício, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo art. 32, parágrafo 7º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário votou, aprovou e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a arrecadação de recursos financeiros, a título de doação, e destiná-los a entidades de assistência social sediadas no Município, na forma desta Lei Complementar.

Art. 2º A doação se efetivará por opção do contribuinte do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pessoa natural ou jurídica, mediante o pagamento do tributo em cota única, com limite de até 50% dos benefícios fiscais a que fizer jus.
Parágrafo único: São considerados benefícios fiscais, para efeito do caput deste artigo, os denominados desconto de bom pagador e desconto de pagamento à vista, estabelecidos em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Poderão ser beneficiadas as entidades regularmente inscritas junto ao Fundo da Infância e da Adolescência e Fundo Municipal Do Idoso.

§ 1º As entidades poderão apresentar anualmente projetos para aplicação das doações, que podem ser destinadas a ações nas áreas de custeio ou investimento.

§ 2º Caberá aos determinados fundos definirem quais os critérios de escolha dos projetos e quantos serão beneficiados anualmente, através do lançamento de um edital público.

§ 3º As entidades beneficiadas deverão realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, sob pena de proibição de participação em editais futuros.

§ 4º A cada ano deverão ser beneficiadas entidades diferentes daquelas escolhidas nos dois anos anteriores.

Art. 4º Os valores, que não constituirão receita orçamentária do Município, serão repassados para uma conta específica.
Parágrafo único. A conta será administrada pelos citados fundos, que ficará encarregado de prestar contas dos valores ali depositados.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 19 de agosto de 2022.

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO nº 07/2019 – Terceiro Termo de Apostilamento.

Contratada: FREEGOV CONSULTORIA E TREINAMENTO DE INFORMÁTICA

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal

LTDA. (CNPJ: 08.683.400/0001-50)
Objeto: Reajuste anual de preços.
Fundamento legal: § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93 e Cláusula Vigésima do instrumento contratual.
Valor do reajuste: R$ 18.482,16 (dezoito mil quatrocentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos)
Data de assinatura: 05/09/2022.

PETERSON CORRÊA
Diretor de Licitações, Contratos e Compras

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO nº 12/2019 – Terceiro Termo de Apostilamento (Reajuste Anual)
Contratada: PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ: 95.836.771/0001-20)
Objeto: Reajuste de valor. Índice: IGP-M (FGV)
Valor total estimado: R$ 13.884,16 (treze mil oitocentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos)
Vigência: 01/08/2022 a 31/07/2023.
Fundamento legal: Art. 68, § 8º da Lei nº 8.666/93.
Data de assinatura: 06/09/2022.

PETERSON CORRÊA
Diretor de Licitações, Contratos e Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

PORTARIA Nº 213/2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, **resolvem:**

CONCEDER férias ao servidor abaixo, a ser gozada no período especificado:

Nome	Cargo/Matrícula Período Aquisitivo (P.A.)	Férias/Abono/Saldo
Tiago de Oliveira Cesa	Assessor Legislativo Mat. 125 P.A. 01.10.2020 a 30.09.2021	21.09 a 30.09.2022 **SALDO: 00 DIAS**

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 02 de setembro de 2022.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 • Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.º 2668/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, VIVIANE VERGINIA LINHARES GASPERI, matrícula nº 669903, da Função de Confiança de SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 06 de setembro de 2022.

Itajaí, 06 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2669/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, VIVIANE VERGINIA LINHARES GASPERI, matrícula nº 669903, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E AÇÕES EDUCATIVAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 06 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2670/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, GISELE NASCIMENTO TAMIAO, matrícula nº 1860602, da Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.M. Rosa Negreiros Cabral, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 06 de setembro de 2022.

Itajaí, 06 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2671/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora MARILETE REIS SEDREZ, matrícula nº 1912301, ocupante de cargo de provimento efetivo de Supervisor Escolar, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.M. Rosa Negreiros Cabral, percebendo a gratificação correspondente.

Itajaí, 06 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2672/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, e nos termos do Art. 51,§ 5º, da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO,** correspondente a 05% (cinco por cento) do vencimento, ao servidor relacionado abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2274901	Fabricio da Cruz Belardo	Guarda Municipal – 3ª Classe	01/09/2022

Itajaí, 06 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2675/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 0098 - 1718/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 060/2021, de 15 de setembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2451, de 15 de setembro de 2021 e Edital nº 102/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº2488, de 17 de dezembro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.448, de 29 de dezembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2493, de 29 de dezembro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Gisele Antonieta Santos	10h	Professor	Geografia	Permanente	08/09 a 21/12/2022
Wanderley Alves Pinheiro	40h	Professor	Geografia	Permanente	12/09 a 21/12/2022

Itajaí, 06 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2673/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante a CI 918/2022/SMS/DGPS e ao requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, GISELE GERMANO TORRES, matrícula nº 1541002, ocupante do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 05 de setembro de 2022.

Itajaí, 06 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2676/2022

O Prefeito de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. 917/2022/SMS/DGPS, resolve **CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA DE ATUAÇÃO EM SALA DE VACINA,** nos termos do artigo 4º, da Lei Complementar nº 359, de 20 de dezembro de 2019, à servidora relacionada abaixo, a contar de 01 de setembro de 2022:

SALA DE VACINAS HMMKB – Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen

Servidor	CARGO	Matrícula
Adriana Maria Goncalves Nunes Heller	Técnico em Enfermagem	2314801

Itajaí, 06 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2674/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante ao requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, FERNANDA FERREIRA CUNHA, matrícula nº 2398501, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, do C.E. Prof. Cacildo Romagnani, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 08 de setembro de 2022.

Itajaí, 06 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2677/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1729/2022/DGP/SME e os requerimentos das servidoras, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** os contratos abaixo relacionados, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2014902	Fabiane Moreira	20h	05/09/2022
1684911	Márcia Cristina Vieira dos Santos	20h	02/09/2022

Itajaí, 06 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2678/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR ANDERSON CARLOS DEOLA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, para interinamente responder pelo cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL, do SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA – SEMASA, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 08 de setembro de 2022 a 17 de setembro 2022, em substituição ao servidor Rafael Luiz Pinto.

Itajaí, 06 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2679/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR MARCIO VENICIO BERNADINO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Nível Médio, para interinamente responder pelo cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE SANEAMENTO, do SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA – SEMASA, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 08 de setembro de 2022 a 17 de setembro 2022, em substituição ao servidor Victor Valente Silvestre.

Itajaí, 06 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2680/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, consoante à CI nº 104/2022, da Secretaria Municipal de Governo, resolve:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de PREGOEIROS e EQUIPE DE APOIO:

I – Membros Permanentes:
Pregoeiros: Sérgio Galm – Matrícula nº 3514001

Jorge Alberto de Mello – Matrícula nº 859401
Luciano Pinheiro dos Santos – Matrícula nº 774604

Pregoeiros Substituto: Gisele Vicente – Matrícula nº 1124801
Fernanda Feller – 2164205
Rogério Camargo – 2030301

II- Equipe de apoio: Gisele Vicente – Matrícula nº 1124801
Fernanda Feller – 2164205
Rogério Camargo – 2030301

Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário, em especial: Portaria nº 3371, de 12 de novembro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2471, de 12 de novembro de 2021.

Itajaí, 06 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2681/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1745/2022/DGP/SME e os requerimentos das servidoras, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** os contratos abaixo relacionados, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
1643915	Cindy Andreatt Burger	40h	08/09/2022
2334802	Liliane Ferreira dos Passos	40h	08/09/2022
2214904	Ricardo dos Santos	40h	08/09/2022

Itajai, 06 de setembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DO INIS

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA DA SESSAO DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1880014/2022 **ETIQUETA: ---**
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0747/2022
AUTUADO: HR AMARAL PARTICIPAÇÕES LTDA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia cinco de setembro de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, Nº. 2600. Edifício Cristine – Ressacada – Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e a Analista Ambiental Fernanda de Oliveira, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1.** Construir obras utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorizaçao dos órgãos competentes. Demais Sanções: Grau de lesividade LEVE II, de acordo com Art. 35 e Anexo 7 da Portaria Conjunta IMA/CPMA 143/2019. O valor da autuação deve ser igual a R$ 8.000,00. **2.** Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 05 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se acordado: O Autuado aceita a proposta de pagamento à vista, recaindo desconto de 30% sobre o valor corrigido da infração.

Itajaí, 5 de setembro de 2022.

Mário Cesar Angelo

HR Amaral Participações Ltda

Felipe R. Phaelante da C. Lima

Fernanda de Oliveira

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º2130035/2022 **ETIQUETA: ---**
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0855/2022
AUTUADO: INIVIO TOMIO FERRO E AÇO LTDA EPP

Às dezesseis horas do dia cinco de setembro de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, Nº. 2600, Edifício Cristine – Ressacada – Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1.** Deixar de atender as condicionantes estabelecidas na LAO Nº2451/2022 relativas ao controle das emissões sonoras da operação do empreendimento. Nível de gravidade: Médio II. O valor da autuação deve ser igual a R$22.500,00. **2.** Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 12 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se acordado: O Autuado não aceita nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, iniciando, nesse ato, prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa.

Itajaí, 5 de setembro de 2022.

Mário Cesar Angelo
Inivio Tomio Ferro e Aço Ltda EPP
Felipe R. Phaelante da C. Lima
Felipe Gilberto de Souza

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.famai.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º2140013/2022 **ETIQUETA: ---**
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0952/2022
AUTUADO: PJ ENGENHARIA LTDA

Às quinze horas e trinta minutos do dia cinco de setembro de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, Nº. 2600, Edifício Cristine – Ressacada – Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1.** Operar atividade considerada efetiva ou potencialmente poluidora (fabricação de artigos de metal) sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Nível de gravidade leve II. O valor da autuação deve ser igual a R$ 8.000,00.**2.** Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 05 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se acordado: O Autuado não aceita nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, iniciando, nesse ato, prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa.

Itajaí, 5 de setembro de 2022.

Mário Cesar Angelo
PJ Engenharia Ltda
Felipe R. Phaelante da C. Lima
Felipe Gilberto de Souza

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.famai.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º2090001/2022 **ETIQUETA: ---**
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0854/2022
AUTUADO: JVARGAS ADMINSTRADORA DE BENS LTDA

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia cinco de setembro de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, Nº. 2600, Edifício Cristine – Ressacada – Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1.** Destruir vegetação nativa da mata atlântica, em área de 950 m², sem a devida Autorização de Corte da autoridade ambiental competente. Embargo na área delimitada no mapa da área de intervenção constante no Relatório de Fiscalização N.º018/2022. O valor da autuação deve ser igual a R$ 5.000,00. **2.** Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 05 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se acordado: O Autuado aceita a proposta de pagamento à vista, recaindo desconto de 30% sobre o valor corrigido da infração, levante-se o embargo da área.

Itajaí, 5 de setembro de 2022.

Mário Cesar Angelo
JVargas Administradora de Bens Ltda
Felipe R. Phaelante da C. Lima
Felipe Gilberto de Souza

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.famai.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2130004/2022 **ETIQUETA: ---**
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0821/2022
AUTUADO: AUTO POSTO VIA SETE LTDA.

Às quatorze horas do dia cinco de setembro de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, Nº. 2600, Edifício Cristine – Ressacada – Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1.** Deixar de atender as condicionantes nº 11 e 15 da LAO nº 073/2015 – FAMAI. Emitido Parecer de Fiscalização Nº016. Grau de lesividade Médio II. O valor da autuação deve ser igual a R$7.200,00. **2.** Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 05 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se acordado: O Autuado aceita a proposta de pagamento à vista, recaindo desconto de 30% sobre o valor corrigido da infração;

Itajaí, 5 de setembro de 2022.

Mário Cesar Angelo
Auto Posto Via Sete Ltda.
Felipe R. Phaelante da C. Lima
Felipe Gilberto de Souza

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.famai.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

INIS INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTAVEL

MUNICÍPIO DE ITAJAI UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2210016/2022 **ETIQUETA: ---**
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0930/2022
AUTUADO: WAGNER RODRIGUES

Às quinze horas do dia cinco de setembro de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, Nº. 2600, Edifício Cristine – Ressacada – Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n. 09/2020/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com 30% ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 72, § 9º da Lei 9.605/98 e Arts. 25, §1º e 35 da Lei Complementar Municipal nº 9, com valores atualizados pelo IPCA conforme Arts. 95 e 113 da Instrução Normativa 114/INIS. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: **1.** Fazer funcionar estabelecimento e atividade considerada potencialmente poluidora em desacordo com normas técnicas e regulamentos pertinentes, com o agravante de deixar de atender exigência legal e regulamentar quando devidamente notificado (Notificação Ambiental Nº808/2022) pela autoridade ambiental competente no prazo concedido. Demais Sanções: Fica a atividade de desmanche de veiculo inservivel e armazenamento temporário de resíduos EMBARGADO no imóvel até que seja providenciada sua regularização ambiental junto ao INIS. Grau de lesividade Médio I. Micro Infrator. O valor da autuação deve ser igual a R$ 5.000,00.**2.** Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento em até 05 vezes ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se acordado: O Autuado aceita a proposta de parcelamento, sendo acordado o pagamento em 05 vezes devidamente atualizados pelo IPCA contados da data da infração, se comprometendo o Autuado ao pagamento regular das parcelas até o vencimento, sendo que o atraso de duas parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando as demais pagas, implicará na imediata rescisão do parcelamento e na cobrança do débito consolidado;

Itajaí, 5 de setembro de 2022.

Mário Cesar Angelo

Wagner Rodrigues

Felipe R. Phaelante da C. Lima

Felipe Gilberto de Souza

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Bom Retiro – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3346-6034 | www.portal.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 12.703, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.427, de 02 de setembro de 2022 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 186154/2022-e - 195544/2022-e

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na importância de R$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.78 – Manutenção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/726
Valor: R$ 740.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), será coberto pela anulação da seguinte despesa:

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.77 – Manutenção da Proteção Social Básica
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/640
Valor: R$ 740.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.427, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.78 – Manutenção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/726
Valor: R$ 740.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), será coberto pela anulação da seguinte despesa:

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.77 – Manutenção da Proteção Social Básica
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/640
Valor: R$ 740.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.705, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ART. 6°, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.369, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento inciso VII, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 7.369, de 28 de dezembro de 2021, e, considerando o teor do processo administrativo nº 197504/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para compra de materiais, montagem e desmontagem da decoração natalina:

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.218 – Iluminação Pública - Manutenção
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.15/231
Valor: R$ 2.600.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º no valor de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), será coberto por conta da anulação da seguinte dotação:

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.218 – Iluminação Pública - Manutenção
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.15/232
Valor: R$ 2.600.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 06 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

AUTO DE INTIMAÇÃO 1258F/2022

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

DATA: 05/09/2022
HORA: 18h00

INTIMADO: **GM ENERGIA SOLAR LTDA** — CPF/CNPJ: **39.356.529/0001-88**
LOCAL DA INFRAÇÃO: **AV.CORONEL MARCOS KONDER, N1207, SALA 101 - CENTRO** — CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **201.081.01.0150.0268.000**
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EMPRESA NÃO LOCALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (CCM).
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. ATUALIZAR DADOS DO CCM.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
70 (SETENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 11956/2020 – Art. 12 - A inscrição no CCM poderá ser enquadrada na situação Suspensa quando:
I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal;
IV - possuir inconsistência em seus dados cadastrais;
§ 1º A inconsistência cadastral a que se refere o inciso IV do caput caracteriza-se, dentreoutras situações, pela:
II - omissão da identificação da atividade econômica no CCM ou divergência entre a atividadeeconômica informada no cadastro e a constatada pelo Município;
III - divergência entre as atividades econômicas constantes no CCM e no CNPJ;
IV - omissão ou invalidade do Código de Endereçamento Postal (CEP);
§ 2º O contribuinte com sua situação cadastral Suspensafica impedido de emitir Nota Fiscalde Serviços.
§ 3º A suspensão da inscrição também suspenderá, automaticamente, a licença paralocalização e funcionamento.

Decreto 11956/2020 – Art. 15 - A baixa de inscrição no CCM poderá ocorrer:
II - de ofício.
Parágrafo único. A baixa da inscrição cancelará, automaticamente, a licença para localizaçãoe funcionamento.

Lei Complementar 20/2002 - Art. 91 - Os contribuintes deverão comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 70(setenta) dias, contados da data de sua ocorrência, o início das atividades, a transferência,a venda ou a cessação de atividades, bem assim qualquer alteração dos dados cadastrais.

Lei Complementar 20/2002 - Art. 139 - Constituem infrações às normas relativas à Taxa e sujeitam o infrator às seguintes penalidades:
II - deixar de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início: multa de 2 (duas) Unidades Fiscais Municipal -UFM;

RECEBIDO EM __/__/____

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE
NOME:
CPF:

FERNANDA DE O. RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

AUTO DE EMBARGO 4036JG/2022

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

DATA: 05/09/2022
HORA: 19:50

RESPONSÁVEL: **CLAUDIO LUIZ BECHTOLD** — CPF/CNPJ: **121.739.759-00**
LOCAL DA CONSTRUÇÃO: **JOSE PEREIRA LIBERATO, N2568 - SAO JUDAS** — CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **221.023.01.0262.0000.000**
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4387JG/2021.

FICA A SUPRA IDENTIFICADA CONSTRUÇÃO, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTE, EMBARGADA.
O DESRESPEITO A ESTE AUTO DE EMBARGO CULMINARÁ EM MULTAS E OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2.734/1992 - Art. 149 - O embargo poderá ser aplicado nos seguintes casos:
I - quando instalações elétricas ou mecânicas estiverem sendo executadas sem licença ou em desacordo com os dispositivos legais existentes e das prescrições normatizadas pelas ABNT;
III - quando estiverem sendo executadas, ou já em pleno funcionamento, instalações mecânicas e elétricas, bem como estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, que dependem de vistoria prévia e de licença de funcionamento;
VI - quando não for atendida intimação da Prefeitura, referente ao cumprimento de dispositivos deste Código (Posturas) e do Código de Obras do Município.

Lei 2.734/1992 - Art. 152 -Para assegurar o embargo, a Prefeitura poderá, se for o caso, requisitar força policial, observados os requisitos legais.

Lei 2.734/1992 - Art. 153 - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante o requerimento do interessado, acompanhado dos respectivos comprovantes do pagamento das multas e tributos eventualmente devidos.

Lei 2.734/1992 - Art. 154 - Se a coisa embargada não for legalizável, só poderá verificar-se o levantamento do embargo após a demolição, desmonte ou retirada do que estiver em desacordo com os dispositivos legais infringidos.

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos. no mínimo. que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.
§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO em DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL OU DE SEU REPRESENTANTE
NOME:
CPF:
CARGO:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:
ENDEREÇO:
CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC — CEP: — CÓDIGO DE RASTREAMENTO:

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304 053 – Itajaí Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4134JG/2022

DATA: 05/09/2022
HORA: 17:50

AUTUADO
CLAUDIO LUIZ BECHTOLD
CPF/CNPJ
121.739.759-00
LOCAL DA INFRAÇÃO
JOSE PEREIRA LIBERATO, N2568 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.023.01.0262.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4387JG/2021.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.385/2021 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições do presente Lei.

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.
§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:
ENDEREÇO:
CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC CEP: CÓDIGO DE RASTREAMENTO:

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4685JG/2022

DATA: 05/09/2022
HORA: 17:50

INTIMADO
FABIANA DOS SANTOS DE SOUZA
CPF/CNPJ
045.274.759-75
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.JOSE GALL, N700 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.081.01.0030.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o transito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4141JG/2022

DATA: 05/09/2022
HORA: 17:50

AUTUADO
TREVISO CONSTRUTORA LTDA
CPF/CNPJ
030.457.149-00
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.ABDON DAVID SCHMITT, N331 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.015.01.0378.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4519JG/2022.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.385/2021 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.
§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:
ENDEREÇO:
CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC CEP: CÓDIGO DE RASTREAMENTO:

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4732JG/2022

DATA: 05/09/2022
HORA: 17:50

INTIMADO
CARLOS RENATO VOGEL
CPF/CNPJ
589.853.799-68
LOCAL DA INFRAÇÃO
VITOR ZAGUINI, N308 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.072.03.0507.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o transito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4748JG/2022

DATA: 05/09/2022
HORA: 13:50

INTIMADO
GRAZIELLE DALCOQUIO PAGNIN
CPF/CNPJ
041.161.219-08
LOCAL DA INFRAÇÃO
JOSE PEREIRA LIBERATO, N3080 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.042.02.0300.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EXECUTADA COM PISO CERÂMICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
O passeio deve estar em conformidade com a Lei 114/2007 em todas as frentes do imóvel de esquina.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. UTILIZAR MATERIAL DE REVESTIMENTO PERMITIDO NA LEGISLAÇÃO. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*
*§ 2º A utilização do revestimento distinto do especificado no inciso I do caput, dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Urbanismo, **sendo vedado, em qualquer caso, o uso de piso cerâmico.***

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4801JG/2022

DATA: 05/09/2022
HORA: 13:50

INTIMADO
PAULO CRISTIANO DA SILVA
CPF/CNPJ
700.562.260-04
LOCAL DA INFRAÇÃO
JOSE PEREIRA LIBERATO, N3170, CASA 060 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.042.02.0359.0060.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:
ENDEREÇO:
CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC **CEP:** **CÓDIGO DE RASTREAMENTO:**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4785JG/2022

DATA: 05/09/2022
HORA: 13:50

INTIMADO
JACI LAUREANO VIEIRA
CPF/CNPJ
886.806.579-72
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.GERVASIO VIEIRA, N333 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.028.03.0521.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, LOCALIZADO EM LOGRADOURO QUE POSSUI MEIO-FIO, SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo; IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4812JG/2022

DATA: 05/09/2022
HORA: 13:50

INTIMADO
VALCIR MOREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ
612.362.929-87
LOCAL DA INFRAÇÃO
JOSE PEREIRA LIBERATO, N2496 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.023.01.0182.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4870JG/2022

DATA: 05/09/2022
HORA: 15:34

INTIMADO
ARACY LEONOR DE SOUZA
CPF/CNPJ
146.675.339-00
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.JOSE GALL, N401, LOTE 53 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.082.03.0420.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA R.JOSE GALL, N401, LOTE 53 - DOM BOSCO
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:
I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

PARA A CONSTRUÇÃO CORRETA DO MURO FRONTAL, VERIFICAR O ALINHAMENTO DE MURO DO IMÓVEL JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (LICENÇA DE ALINHAMENTO DE MURO).

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:
ENDEREÇO:
CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC **CEP:** **CÓDIGO DE RASTREAMENTO:**

ATOS DO SEMASA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2022

Processo Administrativo Nº 2022- SAN-074774

Contratação, por situação emergencial (inciso V do art. 24 da Lei 8.666/93), de empresa que irá executar os serviços de construção das estruturas da ETA compacta e bases para geradores do SEMASA.
Vistos, etc...

Ratifico e aprovo o processo de dispensa de licitação supra identificado para a Contratação, por situação emergencial (inciso V do art. 24 da Lei 8.666/93), de empresa que irá executar os serviços de construção das estruturas da ETA compacta e bases para geradores do SEMASA, conforme justificativa e parecer jurídico em anexo, pelo preço de R$ 1.041.687,72 (um milhão, quarenta e um mil reais, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), com prazo de execução de 140 (cento e quarenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, tendo em vista as razões e justificativas constantes do processo. E, considerando a necessidade do SEMASA da referida contratação e possibilidade legal, HOMOLOGO os valores em favor da empresa SALA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ Nº 24.854.311/0001-86.

Itajaí, 02 de setembro de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2022
Processo Administrativo Nº 2022-SAN-074774
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2022

Contratado: SALA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 24.854.311/0001-86. Sócio: José Roberto Silvério, CPF: 618.966.329-04. Objeto: CONTRATAÇÃO, POR SITUAÇÃO EMERGENCIAL (INCISO V DO ART. 24 DA LEI 8.666/93), DE EMPRESA QUE IRÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DAS ESTRUTURAS DA ETA COMPACTA E BASES PARA GERADORES DO SEMASA. Valor: R$ 1.041.687,72 (um milhão, quarenta e um mil reais, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos). O prazo de vigência e execução será de 140 (cento e quarenta) dias a contar da assinatura do contrato. A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a Lei 8.666/93 (Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93) e suas alterações.
Data de Assinatura: 05/09/2022.

Itajaí/SC, 05 de setembro de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2022
Processo Administrativo Nº 2022-SAN-074005

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2022

Contratada: ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SS; CNPJ sob nº 90.495946/0001-69. Sócio Administrador: Jeremias Wolff, CPF 000.811.430-79. Objeto: Migração e Gestão de Energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e Consultoria na Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras do SEMASA. O valor Global deste contrato é R$ 429.516,00 (quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e dezesseis reais). O prazo de execução deverá ser de até 45 (quarenta e cinco) meses, contados da assinatura deste contrato e sua vigência será de 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 06/09/2022.

Itajaí/SC, 06 de setembro de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

EXTRATO DE ADITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022

Processo Administrativo Nº 2021-SAN-069954

Aditivo 003 ao Contrato Nº 020/2022 – CC 004/2022

Contratada: ALT INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 18.976.492/0001-10. Representante Legal: Antônio Carlos da Maia – CPF n° 005.409.479-89. Objeto: Contratação de empresa para executar construção de cerca tipo palito para algumas unidades operacionais do SEMASA. O contrato terá o seu prazo de execução prorrogado por 60 (sessenta) dias, ou seja, de 10/09/2022 a 10/11/2022, e prazo de vigência até 10/02/2023.
Data da assinatura: 06/09/2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

ATOS DA SEC. GOVERNO

1ª ATA DE REUNIÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº017/2022/SEDAC– PROCESSO SIPE Nº 147450/2022-e

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas e trinta minutos, na sala de reunião da SEGOV, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, nomeados pela portaria nº 0368/2021, 3624/2021, 3419/2021 e 2855/2021 para credenciamento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº017/2022/SEDAC, cujo objeto consiste na seleção de propostas/plano de trabalho visando à celebração de termo de colaboração, tendo por objeto o SERVIÇO DE PRÁTICA ESPORTIVA EM MODALIDADE NÁUTICA, EM ÊNFASE NA CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS AMBIENTES AQUÁTICOS, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 7 (SETE) Á 17 (DEZESSETE) ANOS 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS, COM OU SEM DEFICIÊNCIAS, PARA TODOS OS BAIRROS DE ITAJAÍ/SC, PARA 200 (DUZENTAS) VAGAS, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES, durante o exercício de Setembro de 2022 á Junho de 2023. Participou do presente chamamento público, protocolando seus envelopes, a entidade ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ. Na sequência passou-se à abertura do envelope nº 01 (proposta/plano de trabalho) da entidade, sendo o mesmo analisado de acordo com o exigido no Item 3.1.2 do edital. O valor global proposto pela entidade ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE ITAJAÍ é de R$ 248.740,00 (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e quarenta reais) para o serviço de prática esportiva em modalidade náutica, em ênfase na conservação e proteção dos ambientes aquáticos, para crianças e adolescentes na faixa etária de 7 (sete) á 17 (dezessete) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, com ou sem deficiências, para todos os bairros de Itajaí/SC, para 200 (duzentas) vagas, pelo período de 10 (dez) meses, durante o exercício de setembro de 2022 á junho de 2023, estando este em concordância com as exigências da Instrução Normativa nº 049/2018/CGM/SEPOG e com o valor global máximo estipulado no item 1.2 do edital de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), durante a vigência do termo de colaboração. Prosseguindo a sessão, foi entregue aos membros técnicos da SEDAC que fazem parte da Comissão de Seleção, a proposta/plano de trabalho para análise e verificação da viabilidade técnica conforme item 3.1.2.7 do edital. Ato continuo, a Comissão de Seleção optou em suspender a sessão até o dia vinte e cinco de agosto do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas e trinta minutos, na sala de reunião da SEGOV, para apresentação do resultado da análise e verificação da viabilidade técnica da proposta/plano de trabalho da entidade, conforme estipulado no item 5.6 do edital. Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Seleção lavra a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

Tânia Maria Novaes Eveliz Comim
PRESIDENTE MEMBRO DA COMISSÃO

Alexsandro Correia
SECRETÁRIO

Michelly Nátali Anacleto Paes
MEMBRO DA COMISSÃO

Elton José Blageski Junior Juliana Inês da Silva Gonçalves
MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC

1ª ATA DE REUNIÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº018/2022/SEDAC– PROCESSO SIPE Nº 147310/2022-e

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas e quarenta e cinco minutos, na sala de reunião da SEGOV, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, nomeados pela portaria nº 0368/2021, 3624/2021, 3419/2021 e 2855/2021 para credenciamento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº018/2022/SEDAC, cujo objeto consiste na seleção de propostas/plano de trabalho visando à celebração de termo de colaboração, tendo por objeto o SERVIÇO DE PRÁTICA ESPORTIVA NA MODALIDADE NÁUTICA, EM ÊNFASE NA CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS AMBIENTES AQUÁTICA – SURF, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 6 (SEIS) Á 15 (QUINZE) ANOS, PORTADORES OU NÃO DE DEFICIÊNCIAS, PARA TODOS OS BAIRROS DE ITAJAÍ/SC, PARA 120 (CENTO E VINTE) VAGAS, durante o exercício de Setembro de 2022 á Junho de 2023, pelo período de 10 (dez) meses. Participou do presente chamamento público, protocolando seus envelopes, a entidade ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE SURF AMIGOS DA ATALAIA. Na Sequência, a Comissão de Seleção realizou o credenciamento da entidade ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE SURF AMIGOS DA ATALAIA, neste ato representada por Arlindo Camilo Machado Filho (representante - CPF 687.839.229-20) estando este de acordo com o Item 2 do edital de chamamento público e seus anexos. Na sequência passou-se à abertura do envelope nº 01 (proposta/plano de trabalho) da entidade, sendo o mesmo analisado de acordo com o exigido no Item 3.1.2 do edital. O valor global proposto pela entidade ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE SURF AMIGOS DA ATALAIA é de R$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais) para serviço de prática esportiva na modalidade náutica, em ênfase na conservação e proteção dos ambientes aquática – surf, para crianças e adolescentes na faixa etária de 6 (seis) á 15 (quinze) anos, portadores ou não de deficiências, para todos os bairros de Itajaí/SC, para 120 (cento e vinte) vagas, durante o exercício de setembro de 2022 á junho de 2023, pelo período de 10 (dez) meses, estando este em concordância com as exigências da Instrução Normativa nº 049/2018/CGM/SEPOG e com o valor global máximo estipulado no item 1.2 do edital de R$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), durante a vigência do termo de colaboração. Prosseguindo a sessão, foi entregue aos membros técnicos da SEDAC que fazem parte da Comissão de Seleção, a proposta/plano de trabalho para análise e verificação da viabilidade técnica conforme item 3.1.2.7 do edital. Ato continuo, a Comissão de Seleção optou em suspender a sessão até o dia vinte e cinco de agosto do ano de dois mil e vinte e dois às quatorze horas, na sala de reunião da SEGOV, para apresentação do resultado da análise e verificação da viabilidade técnica da proposta/plano de trabalho da entidade, conforme estipulado no item 5.6 do edital. Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Seleção lavra a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

Tânia Maria Novaes Eveliz Comim
PRESIDENTE MEMBRO DA COMISSÃO

Alexsandro Correia
SECRETÁRIO

Michelly Nátali Anacleto Paes
MEMBRO DA COMISSÃO

Elton José Blageski Junior Juliana Inês da Silva Gonçalves
MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC

Arlindo Camilo Machado Filho
ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE SURF AMIGOS DA ATALAIA

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2022

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento das propostas da Tomada de Preços nº 026/2022, cujo objeto consiste na **EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA NO CE PEDRO RIZZI**, resultou no seguinte:

Empresas Habilitadas/Classificadas:

LENOIR CUGNIER MACHADO ME, com o valor de R$ 721.534,39;
CONSTRUTORA NOVA ITAJAÍ EIRELI – EPP, com o valor de R$ 746.275,95;
SECON CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor de R$ 838.781,17.

Empresa Inabilitada:

PREDIAL CONSTRUÇÕES LTDA.

Empresa Vencedora:

LENOIR CUGNIER MACHADO ME, com o valor de R$ 721.534,39 (setecentos e vinte e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos).

Itajaí, SC 06 de setembro de 2022.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 007/2022
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária através da Secretaria Municipal de Governo, torna público que abriu prazo para CREDENCIAMENTO DE CERVEJARIAS ARTESANAIS PARA A 34ª MAREJADA, conforme especificado no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Os documentos serão recebidos até as 19h00min do dia 16 de setembro de 2022, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado.

Itajaí (SC), 05 de setembro de 2022.
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 008/2022
CHAVE TCE: 37EB4C4EFA6ACF7C2A4331E1EAAD8A26E7117E1B
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária através da Secretaria Municipal de Governo, torna público que abriu prazo para CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, COM ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC, NA MODALIDADE DE CENTRO DIA, COM META PARA ATENDIMENTO DE 30 (TRINTA) PESSOAS IDOSAS, conforme especificado no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Os documentos serão recebidos até as 19h00min do dia 28 de setembro de 2022, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado.

Itajaí (SC), 06 de setembro de 2022.
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 009/2022
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária através da Secretaria Municipal de Governo, torna público que abriu prazo para CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA INTERESSADA EM ATUAR COMO PATROCINADORA DURANTE A 34ª MAREJADA, conforme especificado no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Os documentos serão recebidos até as 19h00min do dia 16 de setembro de 2022, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado.

Itajaí (SC), 06 de setembro de 2022.
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2022
Processo nº 188009/2022-e

O Fundo Municipal de Assistência Social, torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a SHEKINAH INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS EIRELI,referente a contratação para acolhimento e 02 (dois) idosos, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, pelo valor total de R$ 55.440,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), em razão da urgência da situação.

Itajaí, 05 de setembro de 2022.

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI
Secretária de Assistência Social

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 252/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: AROMAS ALIMENTAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI
CNPJ: 27.061.582/0001-72
Quadro Societário: EDILSON RODRIGUES PEREIRA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 180644/2022
Objeto: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NOS JOGOS ESCOLARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – LOTE 02.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do presente contrato pelo prazo de 17/09/2022 a 16/09/2023, tendo em vista a necessidade da continuidade do fornecimento para a Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 06/09/2022
Valor: 79.920,00 (setenta e nove mil e novecentos e vinte reais)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 155/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CONSTRUTORA E ENGENHARIA JR EIRELI
CNPJ: 18.782.034/0001-40
Quadro Societário: RENATO DALMOLIN DAL BOSCO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 194491/2022
Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO MARCO ZERO – PRAÇA VIDAL RAMOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo de execução dos serviçospelo período de 15 (quinze) dias, ou seja,de 04/09/2022 a 18/09/2022, tendo em vista a necessidade de um bom acabamento, já que a obra está em fase de finalização, conforme justificativa anexa ao processo supracitado, sendo que o prazo contratual permanece em 27/10/2022.
O presente aditivo não altera o valor contratual.
Data Assinatura: 06/09/2022

Extrato: 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 136/2019
Nome: Município de Itajaí
Empresa: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 00.521.113/0001-32
Quadro Societário: SALVIO PEDRO MACHADO ,VERGINIA MARGARETE PEREIRA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 190798/2022
Objeto: EXECUÇÃO DE PONTE NA SOBRE O RIO ITAJAÍ-MIRIM – LIGAÇÃO DO BAIRRO SÃO JOÃO AO BAIRRO SÃO VICENTE (BAMBUZAL).
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo de contrato por 18 (dezoito) dias, ou seja, pelo período de 12/12/2022 a 29/12/2022 e o prazo de execução, também por 18 (dezoito) dias, ou seja, de 13/09/2022 a 30/09/2022, considerando o atraso dos insumos pelos fornecedores, conforme justificativa apresentada no processo supracitado.
O presente aditivo não altera o valor contratual.
Data Assinatura: 06/09/2022

Extrato: 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 136/2019
Nome: Município de Itajaí
Empresa: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 00.521.113/0001-32
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 190798/2022
Objeto: EXECUÇÃO DE PONTE NA SOBRE O RIO ITAJAÍ-MIRIM – LIGAÇÃO DO BAIRRO SÃO JOÃO AO BAIRRO SÃO VICENTE (BAMBUZAL).
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo de contrato por 18 (dezoito) dias, ou seja, pelo período de 12/12/2022 a 29/12/2022 e o prazo de execução, também por 18 (dezoito) dias, ou seja, de 13/09/2022 a 30/09/2022, considerando o atraso dos insumos pelos fornecedores, conforme justificativa apresentada no processo supracitado.
O presente aditivo não altera o valor contratual.
Data Assinatura: 06/09/2022

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 317/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: MELISSA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 78.388.402/0001-00
Quadro Societário: Marli do Rocio Corleto

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 204523/2021-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAJAÍ (LOTES 01 e 02).
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o COMPLEMENTO do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, dos lotes a seguir, conforme comprovado em notas fiscais e análise do fiscal do contrato, de acordo com a justificativa anexa ao processo supracitado, tendo em vista que o concedido anteriormente através do 1º aditivo foi a contar de: 01/08/2022, o qual deveria ter sido desde 13/05/2022.
Data Assinatura: 06/09/2022
Valor: 117.879,39 (cento e dezesete mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 307/2021 FGML
Nome: Fundação Genésio Miranda Lins
Empresa: SECON CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 02.529.184/0001-07
Quadro Societário: SELAMIRA MARIA BASSANI ,MARCOS AURELIO BASSANI
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 95236/2021-e
Objeto: REFORMA, ADEQUAÇÃO DA ACESSIBILIDADE E RESTAURO DO MUSEU ETNO-ARQUEOLÓGICO DE ITAJAÍ - BAIRRO ITAIPAVA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do prazo de contrato por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 14/08/2022 a 11/11/2022 e a prorrogação do prazo de execução, também por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 17/07/2022 a 14/10/2022, devido ao atraso na execução do processo de restauro de uma das salas, além do atraso também na entrega de insumos para execução do elevador que tornará o Museu acessível, em conformidade com o pedido da contratada encaminhado em 11/08/2022, que aguardava os demais trâmites administrativos por parte da Fundação Genésio Miranda Lins para formalização do presente aditivo, conforme documentação anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 05/09/2022

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 042/2019/FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: OFTALMO CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 05.507.690/0001-93
Quadro Societário: ALESSANDRA GUIMARÃES BERLIM E BRITO ,CARLOS ALBERTO DE SOUSA BRITO JUNIOR
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 193525/2022
Objeto: HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO CLÍNICO NA ÁREA DA SAÚDE, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 24/09/2022 a 23/09/2023 em razão da necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 05/09/2022
Valor: 589.536,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e quinhentos e trinta e seis reais)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2018/FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: ICS ITAJAÍ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 27.211.467/0001-37
Quadro Societário: DIEGO JOSE ROSA,THEO NICOLACOPULOS, SAMIR DE PAULA ABDALLAH ,LUCAS FRARE DE AVELAR TEIXEIRA,JH ADMINISTRACAO EMPREENDIMENTOS CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA,M C S SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,I C S SERVICOS MEDICOS LTDA ,GIULIANO ALVES DA SILVA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 167788/2022
Objeto: HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS NA ÁREA DE SAÚDE, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 28/09/2022 a 27/09/2023, em razão da necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 05/09/2022
Valor: 643.560,00 (seiscentos e quarenta e três mil e quinhentos e sessenta reais)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2020
Nome: Município de Itajaí
Empresa: PAULO DOEMER EPP
CNPJ: 75.822.882/0001-70
Quadro Societário: DARZIRA LUZIA SCHMITT DOEMER ,ANDRE DOEMER,RENATO DOEMER
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 168148/2022
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRENVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE RAIO X E PROCESSADORA DA UPA 24HS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do presente contrato pelo período de 28/09/2022 a 27/09/2023, conforme solicitação e justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 05/09/2022
Valor: 74.296,00 (setenta e quatro mil e duzentos e noventa e seis reais)

Extrato: CONTRATO Nº 242/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: SHEKINAH INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS EIRELI
CNPJ: 18.400.672/0001-50
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Dispensa
Referência Modalidade: 088/2022
Número do Processo: 188009/2022-e
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de 02 (duas) vagas para o acolhimento de idosos, em caráter emergencial, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias.
Data Assinatura: 05/09/2022
Valor: 55.440,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais)
Vigência: A contratação será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de 07/09/2022, podendo o contrato vir a ser rescindido antes do prazo previsto por força do processo de credenciamento em fase de finalização de contratações ou por outro motivo que justifique a necessidade legal do desligamento dos usuários da instituição, sem ônus as partes.

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 247/2020
Nome: Município de Itajaí
Empresa: SIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 08.160.936/0001-91
Quadro Societário: JORGE GOETTEN DE LIMA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 174598/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE ALARMES ELETRÔNICOS E DE IMAGENS (CFTV), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTEIROS E VIGILANTES – LOTE 02.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do presente contrato pelo período de 01/10/2022 a 30/09/2023, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços de porteiros, que trabalham nas unidades escolares do Município, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 05/09/2022
Valor: 5.062.027,32 (cinco milhões, sessenta e dois mil, vinte e sete reais e trinta e dois centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 360/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: TFI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 27.723.924/0001-72
Quadro Societário: FAGNER ISMAEL IENKOT ,THALES GARCIA SIMONETTO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 190623/2022
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GAVETAS DE SEPULTAMENTO E OSSUÁRIO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a supressão de R$ 4.983,80 (quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), representando um percentual de 2,17%, sobre o valor do contrato, em razão de que não houve a necessidade do aluguel de container e instalação de energia provisória, conforme solicitação e justificativa anexas ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 05/09/2022

Extrato: CONTRATO Nº 243/2022 FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: RAFAELA FURQUIM GUERKE DE OLIVEIRA 08571837961
CNPJ: 47.282.064/0001-96
Quadro Societário: Rafaela Furquim Guerke de Oliveira
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 251/2022
Número do Processo: 151580/2022-e
Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DA TORRE DE ÁGUA DA UPA/CIS.
Data Assinatura: 05/09/2022
Valor: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, permitindo-se a prorrogação nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 250/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: PR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI
CNPJ: 33.488.848/0001-60
Quadro Societário: PAOLA YURI MORIKAVIA RODRIGUES
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 180857/2022
Objeto: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NOS JOGOS ESCOLARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – LOTE 01.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do presente contrato pelo prazo de 17/09/2022 a 16/09/2023, tendo em vista a necessidade da continuidade do fornecimento para a Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 05/09/2022
Valor: 83.956,00 (oitenta e três mil e novecentos e cinquenta e seis reais)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 251/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: KMJ TRANSPORTES LTDA EPP
CNPJ: 75.494.187/0001-26
Quadro Societário: ARISTIDES PEREIRA NUNES JUNIOR ,TEREZA DE JESUS PEREIRA NUNES
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 180628/2022
Objeto: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NOS JOGOS ESCOLARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – LOTE 03.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do presente contrato pelo prazo de 17/09/2022 a 16/09/2023, tendo em vista a necessidade da continuidade do fornecimento para a Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 05/09/2022
Valor: 32.986,00 (trinta e dois mil e novecentos e oitenta e seis reais)

Extrato: CONTRATO Nº 244/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ACN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TRÂNSITO LTDA
CNPJ: 73.628.307/0001-05
Quadro Societário: Rafael dos Santos Nunes
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 250/2022
Número do Processo: 100900/2022-e
Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE DE CAPOTA EM FIBRA DE VIDRO DO TIPO ASA DE GAIVOTA PARA VEÍCULO CHEVROLET S10 CABINE DUPLA ANO/MODELO 2013, PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA.
Data Assinatura: 05/09/2022
Valor: 30.249,58 (trinta mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)
Vigência: O contrato terá vigência de 03 (três) meses a partir de sua assinatura, permitindo-se a prorrogação nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO 238/2022 - Ata do Sistema de Registro de Preços 178/2022 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

41307 - F. G. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI (26.581.919/0001-00)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	81148 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS À DIESEL (CAMINHÕES E ÔNIBUS) CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA	HORA	PROPRIA	1.200	139,90	167.880,00
2	81149 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS À DIESEL (FURGÕES E PICAPES) CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA	HORA	PROPRIA	1.000	59,93	59.930,00
3	84840 - ESTIMATIVA DE PEÇAS - MECÂNICA DIESEL - ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO MECÂNICO	R$		200.000	1,00	200.000,00
4	84841 - ESTIMATIVA DE PEÇAS - MECÂNICA DIESEL - PICAPES, VANS E FURGÕES	R$		200.000	1,00	200.000,00
					TOTAL (R$):	627.810,00

VIGÊNCIA: 05/09/2023
1ª Publicação.

1
Secretaria Municipal de Administração
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029 • Fax 3341-6035
www.itajai.sc.gov.br • assessoriaadm@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO – RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 238/2022**

OBJETO RESUMIDO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

Fornecedor vencedor	Item	Código	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
F. G. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI	1	81148	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS À DIESEL (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	HORA	PROPRIA	1.200	139,90	167.880,00
F. G. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI	2	81149	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS À DIESEL (FURGÕES E PICAPES)	HORA	PROPRIA	1.000	59,93	59.930,00
F. G. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI	3	84840	ESTIMATIVA DE PEÇAS - MECÂNICA DIESEL - ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO MECÂNICO	R$		200.000	1,00	200.000,00
F. G. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI	4	84841	ESTIMATIVA DE PEÇAS - MECÂNICA DIESEL - PICAPES, VANS E FURGÕES	R$		200.000	1,00	200.000,00

Itajaí, 05 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO – RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 267/2022**

OBJETO RESUMIDO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA AS EQUIPES QUE ATUARÃO NA 34ª MAREJADA

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

Fornecedor vencedor	Valor total (R$)
LANCHONETE SÃO JORGE LTDA	86.900,00

Itajaí, 05 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 289/2022
CHAVE TCE: DEE25F176E77B5B47EDE1A4E330D266CA7387B38
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h30min do dia 20 de setembro de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA O SAMU, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h30min DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 06 de setembro de 2022
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 290/2022
CHAVE TCE: 4AC7F09CF32F88F698AF16BACCF0A79CE91C0D1F
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 10h30min do dia 20 de setembro de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL, PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 10h30min DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 06 de setembro de 2022
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2022
REABERTURA DE PRAZO
CHAVE TCE: 2A040AB18F638944308279EC31EE8926DF3F659C
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 20 de setembro de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, NA MODALIDADE DE INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (INFRAESTRUCTURE AS A SERVICE – IaaS), PARA A SECRETARIA DE TECNOLOGIA. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 05 de setembro de 2022
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 288/2022
CHAVE TCE: EBC947640637394B5B2386076817390EC7E0DDBD
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 20 de setembro de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MOTOSSERRAS, PARA O CORPO DE BOMBEIROS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 06 de setembro de 2022
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MOVIMENTAÇÃO
SIPE n. 191794/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022

PREGÃO PE 032/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n. º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ 12.889.035/0001-02, doravante designada **FORNECEDORA**, firmam o presente termo de REEQUILÍBRIO FINANCEIRO de itens registrados na referida Ata de Registro de Preços, a contar de 27/08/2022, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	VALOR ADJUDICADO (R$)	VALOR REEQUILIBRADO (R$)
69	64180-SIMETICONA-SOLUÇÃO 75 MG/ML FRASCO 15ML	FRASCO	CIMED	1,3899	1,649

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 373/2022/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 05 de setembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Solicitante: INOVAMED HOSPITALAR LTDA (CNPJ 12.889.035/0001-02).

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO PE 32/2022/2021 FMS – ARP 043/2022 de 10/03/2022.

Objeto: REEQUILÍBRIO FINANCEIRO ITEM 69 – SIMETICONA SOLUÇÃO FRASCO 15 ML.

SIPE: 191794/2022-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 373/2022.

Por solicitação da empresa em epigrafe o processo veio a esta Gerência para análise, via e-mail (roselaine.s@inovamedhospitalar.com) em 27/08/2022, para emissão de decisão do presente objeto.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da empresa Solicitante para reequilíbrio referente ao item 69 da ARP 043/2022.

Alega a empresa que após participação do pregão eletrônico 32/2022 tomou conhecimento do aumento do custo do item descrito abaixo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)
69	64180-SIMETICONA-SOLUÇÃO 75 MG/ML FRASCO 15ML	FRASCO	CIMED	1,3899

A empresa apresenta pedido de reequilíbrio econômico-financeiro frente à alteração do custo para aquisição do produto, após participação no certame, trazendo notas fiscais ns. 731725 de 30/10/2021 e 874220 de 31/05/2022, para embasar pedido de ajuste de valores de R$ 1,3899 para R$ 1,7374 e demonstrativo abaixo:

Item	Material	Fornecedor	Data de Emissão NF - Atual	Número Nota Fiscal Atual	Custo Unitário NF - Atual
069	Simeticona 75 Mg/Ml 15 Ml VO Fr Caixa com 1 FRS	Cimed Industria de Medicamentos LTDA	31/05/2022	874220	R$1,5652

Item	Material	Fornecedor	Custo Unitário NF - Licitação	Custo Unitário NF - Atual	Percentual de Aumento	Valor Unitário Ganho	Valor a ser Reequilibrado
069	Simeticona 75 Mg/Ml 15 Ml VO Fr Caixa com 1 FRS	Cimed Industria de Medicamentos LTDA	R$1,2522	R$1,5652	25,00	R$1,3899	R$1,7374

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

> "**Art. 39.** À Gerência de Contratos compete:
>
> I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
>
> II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
>
> III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
>
> IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerencia de Contratos a apreciação do referido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

3. DO MÉRITO
3.1. DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

A empresa pleiteia reequilíbrio-financeiro do medicamento SIMETICONA, após participação no certame PE 32/2022, e trouxe tabela e notas fiscais demonstrando a variação do custo e pleiteando o reajuste para R$ 1,7374 a unidade.

Em sintese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exigem para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisiveis ou previsiveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Atente-se que o Decreto nº 7892/2013, prevê a possibilidade de **revisão dos preços** em razão da incidência de áleas extraordinárias e extracontratuais indicadas no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93:

> Decreto nº 7.892/2013
> Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em **decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Desse modo, foram feitas negociações com os demais colocados no certame, sendo que o segundo colocado ofertou o valor de R$ 1.649 a unidade, ao que a empresa INOVAMED aceitou a redução do ajuste pleiteado de R$ 1,7374 para R$ 1,649 ao que o reequilíbrio para fornecimento do item é medida que se impõe visando manutenção do fornecimento do medicamento à população.

ITEM	VALOR ADJUDICADO R$	CUSTO PREGÃO R$	CUSTO ATUAL R$	VALOR PLEITEADO R$	VALOR ACEITO R$
69	1,3899	1,2522	1,5652	1,7374	1,649

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presente os seguintes pressupostos: a) **elevação dos encargos do particular;** b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, trata-se de sistema de registro de preços); c) **vinculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa**; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

Em razão do exposto é possivel ser revisto o preço do produto, pelo que concorda em dar o reequilíbrio, visando a manutenção do fornecimento do item, para o valor de R$1,649.

Por todos os fundamentos apresentados acima, sempre que sobrevirem fatos imprevisiveis, ou previsiveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, entende essa Gerência ser hipótese de se conferir ao particular o direito ao Reequilíbrio-Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preço.

4. CONCLUSÃO.

Das considerações apresentadas, decido:

1) Julgar favorável o pedido de reequilíbrio, a fim de que o item 66 seja fornecido pelo valor de **R$ 1,649 a unidade**, para que não haja injustiça à empresa ganhadora e também para não acarretar prejuízos à administração Pública, a partir de 27/08/2022;

2) Que em caso de emissão de Autorização de fornecimento para a compra do referido item a empresa não fizer a entrega no prazo constante no edital e Ata de Registro de Preços, sejam aplicadas as sanções da Lei de Licitações e Lei de Pregão;

3) Caso venha a ser reduzido o valor do produto, que a Administração Pública seja informada, sob pena de sanções previstas na Lei 8.666/93.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e órgão gestor.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório.

Itajaí/SC, 02 de setembro de 2022.

SILVANA BERNARDES DITTRICHI
Gerente de Contratos

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2022
CHAVE TCE: 6B38F019585054CC9FE3C54EE9416B46CB55B0C6

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA NA EBCM MELVIN JONES, nas condições previstas no edital e em seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail: licitacoes@itajai.sc.gov.br. Os envelopes serão abertos às 13h30min do dia 26 de setembro de 2022, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 06 de setembro de 2022.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2022
CHAVE TCE: 1588626F120E4CFEAA4695C7522389A3D063D7FA

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fará realizar licitação, na modalidade

Tomada de Preços, cujo objeto é EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA NA EB ELIAS ADAIME, nas condições previstas no edital e em seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail: licitacoes@itajai.sc.gov.br. Os envelopes serão abertos às 14h30min do dia 26 de setembro de 2022, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 06 de setembro de 2022.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2022
CHAVE TCE: 9F0DB6DA83587B2BA96C753B8AF7F153C7DA5E8A
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA NA EB MAR. OLIMPIO FALCONIERI DA CUNHA, nas condições previstas no edital e em seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail: licitacoes@itajai.sc.gov.br. Os envelopes serão abertos às 13h30min do dia 27 de setembro de 2022, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 06 de setembro de 2022.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2022
CHAVE TCE: 94B48DABA6C5F52D4C9495A7CF546DAB265B7DEE
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é EXECUÇÃO DE SOLÁRIOS E PINTURA NO CEI VER. LUIS GONZAGA AGOSTINHO, nas condições previstas no edital e em seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail: licitacoes@itajai.sc.gov.br. Os envelopes serão abertos às 14h30min do dia 27 de setembro de 2022, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 06 de setembro de 2022.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

O NOSSO JORNAL!

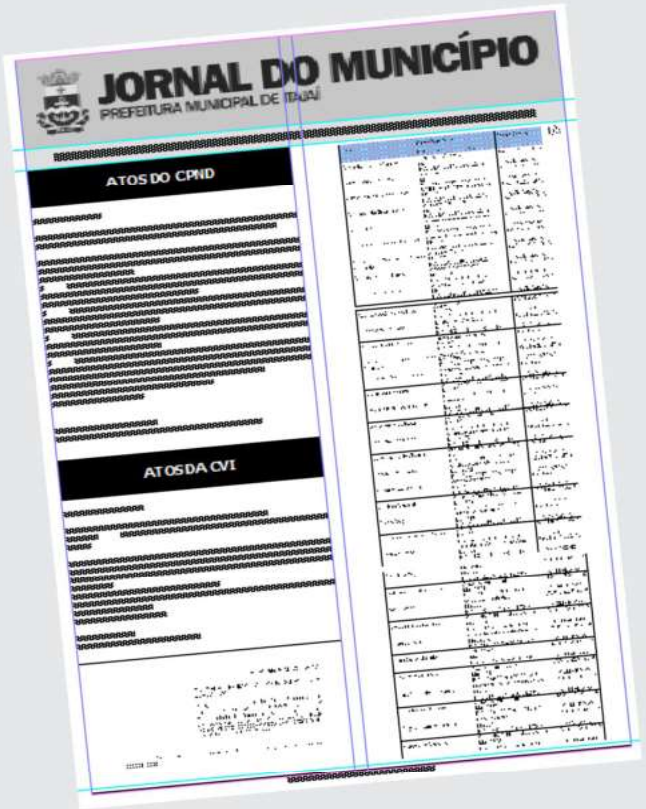
JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
ATOS DO CPMD
ATOS DA CVI

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ